



096
4

LEI Nº 1019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

(Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 926, de 23 de agosto de 2011 e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de novembro de 2013, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A letra "a", inciso VI, Parágrafo Único do art. 4º da Lei nº 926, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

Parágrafo Único -

VI -

a) - *execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais (guias, sarjetas e galerias) e pavimentação asfáltica, com exceção dos loteamentos destinados a sítios de recreio, nos termos do inciso VI do art. 6º, que poderá ser dispensado somente o capeamento asfáltico, que será substituído por pedregulhamento, solo brita ou material equivalente.*

Art. 2º - Fica acrescentado no art. 6º da Lei nº 926, de 23 de agosto de 2011, o inciso VI, com a seguinte redação:

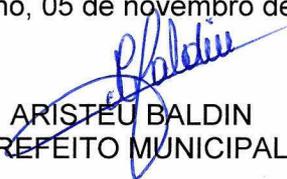
"Art. 6º -

.....

VI - *O loteamento destinado a formação de sítios de recreio, terão os lotes com, no mínimo, testada de 20,00 metros e 600,00 metros quadrados de área".*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de novembro de 2013.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO